

Decreto nº041/2018 de 30 de Abril de 2018.

Dispõe Sobre o Cumprimento às Normas de Acessibilidade nos Estabelecimentos Comerciais e Passeios Públicos do Município de Iraceminha estabelecendo prazo para o cumprimento das normas de acessibilidade e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990, e o que determina o inciso II do Art. 1º da lei Municipal nº 316 de 09 de Setembro de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098/2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e prevê que o acesso aos edifícios públicos ou de uso coletivo e os edifícios de uso privado também devem atender às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre elas a NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016 que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (LEI Nº 12.587/2012) prevê a criação do Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana que "deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: [...] IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;"(artigo 24).

CONSIDERANDO as disposições da Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (Lei Estadual nº 12.870/2004);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em especial que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; (artigo 53)

CONSIDERANDO, que os Conselhos do Comércio local e Conselho do Desenvolvimento econômico CODEI, ACIPA/CDL e a sociedade civil do Município de Iraceminha, sugerem que a administração regularize a questão de acessibilidade através de

decreto, concedendo prazo para a apresentação de projeto e realização das obras de acessibilidade.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar a regulamentação quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade dos estabelecimentos comerciais e passeios públicos no Município de Iraceminha estabelecendo prazos para a apresentação dos projetos e execução efetiva das obras de acessibilidade.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos localizados na Zona Urbana do Município de Iraceminha deverão atender as exigências de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes, devendo atender, no mínimo, ao disposto no artigo 11, da Lei Federal Nº 10.098/2000, nos termos do artigo 57, e § 1º, do artigo 60, da Lei Federal Nº 13.146/2015, bem como as NBRs 9050/2015 e NBR 16537/2016, para concessão e renovação de todos os alvarás emitidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Os alvarás de funcionamento a partir do ano de 2018 somente serão fornecidos mediante a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO entre o Município de Iraceminha e o detentor do imóvel ou APRESENTAÇÃO DE PROJETO de realização de adequações das calçadas públicas, adequação dos espaços públicos de uso coletivo, devendo atender todas as normas de acessibilidade.

§ 2º O proprietário/detentor do imóvel que assinar o TERMO DE COMPROMISSO (Anexo I) no ano de 2018 e anos subsequentes, terá o prazo de 36 meses para comprovar o protocolo do Projeto de Execução das obras junto ao setor de Tributos do Município que fornecerá os Alvarás Provisórios com o indicativo de expiração do prazo para apresentação do projeto devidamente aprovado.

I - Os termos de compromissos assinados em 2018 terão como prazo para apresentação do projeto o ano de 2021.

II - Os termos de compromissos assinados em 2019 terão como prazo para apresentação do projeto o ano de 2021.

III - Os termos de compromissos assinados em 2020 terão como prazo para apresentação do projeto o ano de 2021.

§ 3º Para efeitos de emissão ou renovação dos alvarás para os anos subsequentes ao ano de 2018, será sempre exigida a apresentação do TERMO DE COMPROMISSO de Obrigatoriedade de Adequação do Estabelecimento às Exigências de Acessibilidade firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento.

§ 4º Expirado o prazo de **36 meses**, pela assinatura do Termo de Compromisso, o projeto de acessibilidade deverá ser apresentado devidamente aprovado, no ano de vencimento do prazo (2021) sendo que a conclusão da obra deverá se dar no prazo de 24 meses.

§ 5º Os proprietários ou detentores de imóveis que apresentarem o projeto de Execução de acessibilidade devidamente aprovado ficarão isentos da assinatura do termo de Compromisso e terão até o ano de 2023 para comprovar a execução da obra de acessibilidade.

Art. 2º Os estabelecimentos que não efetuem atendimento ao público no endereço cadastrado, no qual o endereço refere-se apenas a endereço fiscal ou residencial, ficam isentos das exigências de acessibilidade quanto ao atendimento aos clientes, dispensados da apresentação de projeto, devendo para emissão ou renovação do alvará apresentar a Declaração de Isenção de Cumprimento de Acessibilidade, (ANEXO II) firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento, juntamente com a apresentação do Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento emitido pelos Bombeiros Militares de Maravilha – SC .

Art. 3º No caso de impossibilidade de adequação total ou parcial do estabelecimento quanto à acessibilidade, deverá ser apresentado um laudo técnico com fotos, elaborado por profissional habilitado, descrevendo os motivos da impossibilidade, acompanhado da anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e Declaração de Isenção de Cumprimento de Acessibilidade, firmada pelo representante legal ou procurador do estabelecimento.

§ 1º O alvará será emitido ou renovado com base no laudo técnico.

§ 2º Ficam isentos de apresentação de projeto de acessibilidade “INTERNA” os estabelecimentos comerciais, cujas medidas totais do imóvel não ultrapasse os 100 m2 (metros quadrados)

Art. 4º Quaisquer das declarações citadas anteriormente, ou o laudo técnico apresentado, poderão ser submetidos a análise e validação, por equipe formada pelos técnicos do Poder Público.

Art. 5º A venda de imóveis após a assinatura do presente Termo De Compromisso, obriga de igual forma o futuro adquirente, que deverá **cumprir fielmente o presente termo.**

Art. 6º A recusa da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, ou a falta de apresentação de PROJETO DE ACESSIBILIDADE impossibilitará a concessão do respectivo alvará pela Administração Pública sendo aplicadas as sanções definidas no Código Tributário Municipal.

Art. 7º O descumprimento do regramento estabelecido neste Decreto, implicará em bloqueio do cadastro econômico (Inscrição Municipal), cassação do alvará de localização na Prefeitura.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Iraceminha (SC), 30 de Abril de 2018.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Iraceminha/SC, pessoa jurídica de publico interno, inscrita no CNPJ nº 80.623.606/0001-12, com sede administrativa situada a Rua Dona Paulina, 780, Centro de Iraceminha/SC, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício JEAN CARLOS NYLAND, celebram **TERMO DE COMPROMISSO**, com base no Decreto Municipal nº 041/2018 com o Sr.

.....
..... Proprietário do Imóvel:
:.....
.....

Assinatura do presente Termo obriga o compromissário (proprietário/ou detentor) no prazo estipulado no Decreto nº 000/2018 a protocolar junto ao Setor de Tributos o projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes para as adequações de acessibilidade, devendo cumprir o disposto no artigo 11, da Lei Federal Nº 10.098/2000, nos termos do artigo 57, e § 1º, do artigo 60, da Lei Federal Nº 13.146/2015, bem como as NBRs 9050/2015 e NBR 16537/2016.

A assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, obriga o compromissário, a cumprir o presente termo, sob pena de invalidação do alvará e aplicação das sanções cabíveis conforme a lei tributária Municipal.

Obriga o compromissário no prazo estabelecido no Decreto nº0041/2018, a executar a obra de acessibilidade, sob pena de invalidação do alvará e aplicação das sanções cabíveis conforme a lei Tributária Municipal.

Por estarem compromissados na forma da Lei assinam o presente Termo.

Iraceminha..... de de

Município de Iraceminha

compromissário(a) (proprietário (a))

Anexo II

Declaração de Isenção de Cumprimento de Acessibilidade

EuRg.....CPF.....residente e domiciliado na
..... proprietário/ dentensor do imóvel
..... localizado no seguinte endereçoDECLARAO
para os devidos fins que referido imóvel acima descrito, fica isento dos cumprimento das
exigências de acessibilidade tendo em vista que neste endereço não é oferecido atendimento a
clientes sendo somente a endereço fiscal ou residencial.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Local e data

Declarante